Revista de Educação do Vale do São Francisco
ISSN 2177-8183

AÇÕES AFIRMATIVAS NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR: BARREIRAS, DISPUTAS E POTENCIALIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 12.990/2014

AFFIRMATIVE ACTION IN THE HIGHER EDUCATION TEACHING CAREER: BARRIERS, DISPUTES, AND POTENTIALITIES IN THE IMPLEMENTATION OF LAW 12.990/2014

ACCIONES AFIRMATIVAS EN LA CARRERA DOCENTE DE LA ENSEÑANZA SUPERIOR: BARRERAS, DISPUTAS Y POTENCIALIDADES EN LA IMPLEMENTACIÓN DE LA LEY 12.990/2014

Alesandra Oriente
aleoriente5@gmail.com
Doutoranda pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC
Técnica em Assuntos Educacionais do IFSC

Joana Célia dos Passos
passos.jc@gmail.com
Doutora em Educação pela UFSC
Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da UFSC

RESUMO

Este estudo busca discutir a implementação da Lei n.º 12.990/2014 na carreira do magistério superior nas universidades federais brasileiras, mesclando dados resultantes dessa política com reflexões teóricas, especialmente de intelectuais afrodiaspóricos e do chamado sul global. A referida legislação estabelece a reserva de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos federais para pessoas negras, buscando promover a equidade racial na administração pública federal do Brasil. A escolha pelo enfoque na carreira docente justifica-se pela relevância da educação no processo de descolonização do saber e na construção de uma sociedade plural. Assim, a implementação da Lei n.º 12.990/2014 não se limita à inserção de pessoas negras na administração pública federal, mas envolve uma disputa simbólica e estrutural pelo lugar social e pelo poder de produzir e validar conhecimentos. Para fundamentar a discussão, nos pautamos em dados coletados em estudos acadêmicos e documentos institucionais do governo brasileiro. A análise dos materiais revelou que a aplicação da lei enfrenta sérios entraves no âmbito da docência superior federal, o que compromete seus objetivos de inclusão racial. Entre os principais obstáculos identificados estão a falta de transparência nos editais e na distribuição de vagas reservadas, o

CC BY

fracionamento dos concursos, a escassez de dados para monitoramento e avaliação da política, além da insuficiência de regulamentações complementares que orientem sua aplicação efetiva. Tais fatores dificultam a inserção de docentes negros e negras como servidores efetivos nas universidades federais. Associamos estes resultados a um movimento de autodefesa da branquitude brasileira em prol da manutenção de seu lugar de privilégio em um espaço tão estratégico para a transformação da estrutura social, como é o caso da carreira do magistério superior no Brasil. Portanto, a luta pela efetivação das ações afirmativas no magistério superior é uma luta contra o epistemicídio e por uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Lei 12.990/2014. Ações afirmativas. Magistério superior. Universidades federais.

ABSTRACT

This study seeks to discuss the implementation of Law No. 12,990/2014 in the higher education teaching career at Brazilian federal universities, blending data resulting from this policy with theoretical reflections, especially from Afro-diasporic intellectuals and those from the so-called global South. The aforementioned legislation establishes the reservation of 20% of the positions offered in federal public entrance examinations for Black people, aiming to promote racial equity in the Brazilian federal public administration. The choice to focus on the teaching career is justified by the centrality of education in the process of knowledge decolonization and the construction of a plural society. Thus, the implementation of Law No. 12,990/2014 is not limited to the insertion of Black people into the federal public administration but involves a symbolic and structural dispute over social standing and the power to produce and validate knowledge. To substantiate the discussion, we draw upon data collected from academic studies and institutional documents of the Brazilian government. The analysis of the materials revealed that the application of the law faces serious obstacles within the scope of federal higher education teaching, which compromises its racial inclusion objectives. Among the main obstacles identified are the lack of transparency in the public notices and the distribution of reserved positions, the fragmentation of entrance examinations, the scarcity of data for monitoring and evaluating the policy, and the insufficiency of complementary regulations to guide its effective application. Such factors hinder the insertion of Black male and female professors as tenured civil servants in federal universities. We associate these results with a movement of self-defense by Brazilian whiteness in favor of maintaining its place of privilege in a space as strategic for the transformation of the social structure as the higher education teaching career in Brazil. The struggle for the implementation of affirmative action in higher education teaching is a fight against epistemicide and for a more just society.

Key-Words: Law 12,990/2014. Affirmative action. Higher education teaching. Federal universities.

RESUMEN

Este estudio busca discutir la implementación de la Ley n.º 12.990/2014 en la carrera de docencia superior en las universidades federales brasileñas, mezclando datos resultantes de esta política con reflexiones teóricas, especialmente de intelectuales afrodiaspóricos y del llamado sur global. Dicha legislación establece reserva del 20% de las vacantes ofrecidas en concursos públicos federales para personas negras, buscando promover la equidad racial en

CC BY

la administración pública federal de Brasil. La elección de enfocarse en la carrera docente se justifica por la centralidad de la educación en el proceso de descolonización del saber y en la construcción de una sociedad plural. Así, la implementación de la Ley n.º 12.990/2014 no se limita a la inserción de personas negras en la administración pública federal, sino que implica una disputa simbólica y estructural por el lugar social y por el poder de producir y validar conocimientos. Para fundamentar la discusión, nos basamos en datos, recopilados en estudios académicos y documentos institucionales del gobierno brasileño. El análisis de los materiales reveló que la aplicación de la ley enfrenta serios obstáculos en el ámbito de la docencia superior federal, lo que compromete sus objetivos de inclusión racial. Entre los principales obstáculos identificados están la falta de transparencia en las convocatorias y en la distribución de vacantes reservadas, el fraccionamiento de los concursos, la escasez de datos para el monitoreo y evaluación de la política, y la insuficiencia de reglamentaciones complementarias que orienten su aplicación efectiva. Tales factores dificultan la inserción de docentes negros y negras como servidores efectivos en las universidades federales. Asociamos estos resultados a un movimiento de autodefensa de la blanquitud brasileña en pro del mantenimiento de su lugar de privilegio en un espacio tan estratégico para la transformación de la estructura social, como es el caso de la carrera de docencia superior en Brasil. La lucha por la efectivización de las acciones afirmativas en la docencia superior es una lucha contra el epistemicidio y por una sociedad más justa.

Palabras-clave: Ley 12.990/2014. Acciones afirmativas. Docencia superior. Universidades federales.

INTRODUÇÃO

O epistemicídio é um dos eixos fundantes que sustenta a colonialidade. Conforme explica Sueli Carneiro (2023), constitui-se no ato de negar a legitimidade de conhecimentos produzidos por grupos subalternizados, usurpando-lhes o direito de se constituírem como produtores e detentores de saberes. Ainda de acordo com a autora, é um dos mecanismos mais eficientes e persistentes de hegemonia de um grupo sobre outros. A colonialidade, por sua vez, é um legado baseado na lógica colonial de desumanização, que se sustenta pela negação sistemática do outro como sujeito de cultura, história e conhecimento (Maldonado Torres, 2023). Essa lógica se sustenta através de relações de poder que fazem com que ela seja aprendida, transmitida e defendida, não apenas pelos grupos que detêm o controle sobre as relações de poder, mas também pelos próprios sujeitos subalternizados (Maldonado Torres, 2023).

A lógica da colonialidade opera de forma incisiva em espaços de produção

científica e de saberes, como as escolas e universidades, mantendo-se viva em textos didáticos, em critérios acadêmicos de avaliação, no senso comum, na forma como as pessoas se reconhecem e em todos os âmbitos da vida moderna (Gomes, 2023). Dialogando com Thomaz Tadeu da Silva (1995), Gomes destaca o poder definidor dos currículos, que não apenas transmitem conteúdos, mas também estabelecem, de forma implícita, quais grupos têm o direito de se representar na história e quais são excluídos das representações.

Assim, um currículo eurocentrado interfere na autopercepção dos sujeitos e na sua forma de ler o mundo, influenciando os parâmetros sobre os quais a história é escrita e, sobretudo, os parâmetros sobre o que é considerado bom e confiável, algo que Charles Mills (2023) denominou de disfunções sustentadas pela autoridade epistemológica branca. Essas disfunções refletem-se em toda a estrutura social moderna, atravessando a cultura, a política, as práticas e as normas sociais, atribuindo oportunidades e valores para as pessoas com base em marcadores sociais (gênero, raça, origem, capacidades etc.). Por isso, a necessidade e importância de descolonizar o currículo e a produção de saberes, para que outros modos de existência no mundo também sejam reconhecidos e respeitados.

Analisando a relação do currículo com a organização social e a lógica da colonialidade, podemos dizer que a educação é um campo de permanente disputa. Quem ocupa o lugar de ensinar, tem poder sobre o currículo. E o currículo, ao mesmo tempo em que garante emancipação para sujeitos marginalizados, pode ser também um dos principais mecanismos de hierarquização, manipulação e distinção social, por meio do qual o epistemicídio acontece (Carneiro, 2023). Logo, o controle social sobre quem ocupa o lugar de ensinar, o que se ensina e especialmente como se ensina é intenso.

No Brasil, a produção de saberes e das epistemes tomadas como válidas está diretamente relacionada ao ensino superior, o qual desempenha um papel fundamental na formação de profissionais qualificados e no desenvolvimento social e econômico do país. Entretanto, esse nível de ensino é historicamente marcado por desigualdades raciais, resultando em um ambiente acadêmico com predominância de pessoas brancas não só entre o corpo discente, mas também entre o corpo docente.

CC BY

Foi através da implementação das ações afirmativas a partir dos anos 2000 que esse cenário começou a se modificar, gerando mudanças na composição étnico-racial desses espaços, os quais, até então, eram de confinamento racial, excluindo de forma deliberada a população negra e indígena (Passos; Chaves; Sayão, 2024; Carvalho 2006). Atualmente, percebem-se mudanças significativas no corpo discente de modo geral; ainda que haja predominância de estudantes brancos, têm-se mais estudantes negros e indígenas ocupando seus espaços nas salas de aula do ensino superior. Já entre os docentes, as mudanças ainda são pouco visíveis e mais rígidas.

Diante do exposto, uma das estratégias que podemos adotar para confrontar essa hegemonia branca nos espaços de produção de saberes e os perigos de uma história única é defender as ações afirmativas para garantir a presença negra e indígena nesses espaços, sobretudo no lugar de quem ensina, ou seja, na carreira docente. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é discutir e problematizar resultados da aplicação da Lei n.º 12.990/2014 na carreira do magistério superior durante o período de 2014 a 2024, nos dez anos em que esteve vigente, bem como o seu potencial estratégico de enfrentamento ao epistemicídio.

A Lei n.º 12.990/2014[1], que previa a reserva de 20% das vagas em concursos públicos federais para pessoas negras, foi um passo importante no combate às desigualdades raciais e enfrentamento ao epistemicídio. Contudo, como será demonstrado, os dez anos de vigência não foram suficientes para que seus objetivos fossem plenamente alcançados. Essa constatação está ancorada nos relatórios oficiais do Estado brasileiro, no relatório do Observatório de Políticas de Ações Afirmativas Raciais (Opará) e na tese de doutoramento de Palma (2019), que trata especificamente da Lei n.º 12.990/2014 nas universidades federais. São esses documentos que orientarão a discussão, elaborada a partir de uma perspectiva interdisciplinar e sustentada na Teoria Crítica da Raça e na epistemologia negra

1 É importante destacar que, conforme previsto na própria Lei n.º 12.990/2014, houve um processo de revisão deste dispositivo legal, de modo que em 2025 foi revogada pela Lei n.º 15.142/2025. Esta lei trouxe mudanças importantes, tais como a inclusão de pessoas indígenas e quilombolas como público destinatário das vagas reservadas**.** Outra mudança foi em relação ao quantitativo de vagas reservadas, que passou de 20% para 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal brasileira (Brasil, 2025).

CC BY

insurgente.

A LEI N.º 12.990/2014 E A DISPUTA PELO CURRÍCULO

De acordo com os dados do Observatório do Serviço Público da Escola Nacional de Administração Pública, 40% dos servidores do Poder Executivo Federal se autodeclaram negros, enquanto no Poder Judiciário o quantitativo é de 28%. Os servidores negros e negras da administração pública federal concentram-se nas carreiras de nível médio (51%), enquanto nos cargos de nível superior, apenas 33% são negros. Além disso, servidores negros e negras possuem mais tempo de trabalho (8%), entretanto, ganham menos do que servidores brancos (21%) (Observatório da Presença Negra no Serviço Público, 2023).

Esses dados, aliados ao trabalho de Viana (2007), são um exemplo de como a lógica colonial ainda organiza a sociedade brasileira. Viana demonstra, com base em documentos históricos, como, desde 1671, havia restrições impostas sobre pessoas negras, inclusive aquelas livres, de assumir cargos de governança no Brasil, mesmo nos cargos menos privilegiados, pois esses poderiam permitir a ascensão a cargos mais cobiçados. O acesso aos cargos e postos privilegiados era condicionado à "limpeza de sangue", de modo que o candidato não poderia ter "parte de nação hebreia ou de qualquer outra infecta: ou de negro ou mulato" (Viana, 2007 p. 77). Além disso, o acesso aos cargos da máquina estatal estava atrelado também à formação de nível superior.

A formação no ensino superior no Brasil, de acordo com Cunha (2007), era controlada pelo Estado, tanto o período colonial como no Império[2]. Este, por sua vez, restringia a participação do setor privado na oferta de cursos superiores para manter o monopólio da concessão de diplomas e, consequentemente, controlar a distribuição

2 A Companhia de Jesus, subsidiada pela Coroa portuguesa, oferecia no Brasil colônia os cursos de artes, que se apresentavam como uma Faculdade de Filosofia, contudo, até o final do século XVII, a formação não era reconhecida fora do Brasil. Os graduados aqui eram obrigados a repetir o curso na Universidade de Coimbra ou Évora, ou ainda, realizar exames de equivalência para obter o diploma. Em 1689, o Estado deu estatuto civil aos colégios jesuítas no Brasil, e a partir daí os graduados em Filosofia não precisavam mais do teste de equivalência caso pretendessem ingressar nos cursos de Direito, Cânones, Medicina e Teologia na Universidade de Coimbra (Cunha, 2007).

CC BY

de privilégios e acesso aos cargos que compunham a máquina do Estado.

Para o Estado, era importante deter o poder sobre o ensino superior, pois assim poderia controlar quem tinha acesso a esse nível de educação, de modo que apenas uma parcela minoritária da sociedade conseguia acessar a formação para determinadas profissões, mantendo, assim, os interesses de quem estava no poder, melhores remunerações e a perpetuação de posições de prestígio restritas a certos grupos sociais. Esse processo, para além de constituir-se como uma engrenagem que se retroalimentava, beneficiando nobres e proprietários de terra, contribuiu para a origem de uma camada social intermediária, oriunda da ampliação dos quadros administrativos e burocráticos do Estado, a chamada classe média, que buscava o distanciamento do trabalho braçal, o qual era associado à escravidão (Flores, 2017). Cabe destacar ainda que pessoas negras, mesmo as livres, eram impedidas de ter acesso à escolarização no período imperial[3].

O ensino superior era, portanto, uma forma de distinção social no Brasil. Foi só com a implementação das ações afirmativas, uma das maiores conquistas dos movimentos negros brasileiros, implementadas por iniciativa e autonomia das universidades e fortalecidas pela lei federal n.º 12.711/2012[4], que essa característica passou a se modificar, de modo que os filhos da classe trabalhadora passaram a adentrar de forma mais expressiva nas universidades públicas federais. O Censo da Educação Superior de 2022 mostrou que 108.616 estudantes ingressaram por ações afirmativas na rede de educação superior federal no ano de 2022, o que representou um aumento de 167% em relação ao ingresso desse público em 2012, primeiro ano de vigência da lei (INEP, 2023).

Sobre o perfil racial do serviço público brasileiro, em se tratando da carreira do magistério superior, segundo o Relatório de Monitoramento de Avaliação da Política de Enfrentamento ao Racismo (Universidade Federal de Santa Catarina, 2024), após dez anos de implementação da Lei n.º 12.990/2014, 76,6% do quadro docente das

3 A Lei n° 1 de 18 de janeiro de 1837 proibia pessoas negras, escravizadas ou libertas, de estudarem (Brasil, 1837)
4 A lei 12.711/2012 reserva 50% das vagas ofertadas em universidades e institutos federais a estudantes egressos de escolas públicas (Brasil, 2012a).

CC BY

universidades brasileiras é ocupado por docentes autodeclarados(as) brancos(as). Em relação ao ingresso de pessoas negras na carreira do magistério superior, a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) apontou em seu relatório que, entre os anos de 2014 e 2019, “o percentual de nomeados em vagas reservadas para negros, publicado em portarias no Diário Oficial da União (DOU), foi de 0,53%” (Escola Nacional de Administração Pública, 2021, p. 16).

Esses números, além de evidenciarem que a estrutura do Estado brasileiro é marcada por séculos de desigualdade racial, revelam um descompasso entre o impacto das ações afirmativas no ingresso ao ensino superior, viabilizado pela Lei n.º 12.711/2012, e a permanência e progressão na carreira acadêmica através do ingresso na pós-graduação, na carreira do magistério superior, bem como nos postos de alto prestígio no serviço público federal, previstos na Lei n.º 12.990/2014. Apesar do aumento, a partir de 2012, de 167% no acesso ao ensino superior via vagas reservadas, estudos demonstram que a democratização do acesso se concentrou em carreiras menos valorizadas pelo mercado de trabalho, em geral nas áreas de humanidades e ciências sociais aplicadas (Venturini; Feres Junior, 2020). Além disso, apesar de haver, desde 2016, uma portaria normativa do Ministério da Educação orientando a implementação de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação das universidades federais, no ano de 2025, 30% dessas instituições ainda não contavam com essas ações para acesso em seus programas de pós-graduação, refletindo também no acesso à carreira do magistério superior, para o qual a lei exige o título de doutor/a (Brasil, 2012a; Brasil, 2016; Silva; Lopes; Medeiros, 2025).

Nota-se, assim, que diferentes estratégias são organizadas pela branquitude em prol da defesa de seu lugar de privilégio. Os exemplos variam desde o emprego de uma hermenêutica jurídica hegemônica disfarçada de neutra na interpretação das leis e regulamentações, autodeclarações raciais equivocadas na candidatura às vagas reservadas, até a contestação do direito de nomeação de pessoas negras aprovadas em vagas reservadas em concursos públicos por parte de candidatos e candidatas brancas.

CC BY

Uma matéria da Jornalista Thais Borges, publicada em 2024 no jornal Correio[5], mostrou que, em setembro de 2024, em concursos para o magistério superior, havia, pelo menos, sete casos de candidatos brancos que acionaram a justiça para impedir a nomeação de candidatos e candidatas negras, todos esses aprovados em primeiro lugar na lista de vagas reservadas.

Essa situação demonstra a relevância que a carreira do magistério superior ocupa na organização da estratificação social e econômica do país, tendo em vista a mobilização da branquitude em prol da defesa de seu lugar de privilégio. Um movimento intenso de autoproteção que engloba administração pública e sistema jurídico, majoritariamente ocupados por pessoas brancas, e sociedade civil, constituindo uma tentativa de blindagem em relação à ocupação das vagas às quais a Lei n.º 12.990/2014 faz alusão, em especial no que se refere à carreira do magistério superior, já que menos de 1% de pessoas negras foram nomeadas nesta carreira.

Ocupar essa carreira, portanto, envolve mais do que produção de saberes e de modos de subjetivação; sobretudo, tem potencial real de transformação dos valores civilizatórios e, consequentemente, da estrutura econômica vigente, ainda muito atravessada pela lógica colonial e escravocrata.

POTENCIALIDADES DA LEI N.º 12.990/2014: AS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EPISTEMOLOGIA

O campo da educação possui um caráter paradoxal: embora os espaços de produção de saberes, quando orientados pela lógica eurocentrada, promovam o epistemicídio ao instituir essa como a única lógica válida e desvincular a teoria da realidade de grupos subalternizados, também detêm o potencial de promover a emancipação (Carneiro, 2023; Maldonado Torres, 2023).

A materialização desse potencial emancipatório é influenciada por múltiplos fatores, sendo crucial a atuação de quem ocupa a docência. Tendo em vista o controle

5 Matéria disponível em https://www.correio24horas.com.br/asteriscao/cotas-sob-ataque-justica-ja-tentou-impedir-menos-sete-professores-negros-de-assumir-vaga-0924. Acesso em: 17 nov. 2025.

que professores(as) exercem sobre o currículo e as epistemes tomadas como válidas, este estudo busca discutir como a Lei n.º 12.990/2014, aplicada à carreira do magistério superior, pôde constituir-se em uma estratégia fundamental de enfrentamento ao epistemicídio e, consequentemente, de contraposição à lógica da colonialidade.

Sabemos que o fato de ter uma pessoa negra ou indígena inserida em espaços de produção de conhecimento ou espaços de poder não torna esse espaço automaticamente antirracista. Para que isso se concretize, com base nos apontamentos de Werneck (2013), é necessário um conjunto de aspectos para desestruturar o racismo institucional, tais como: o compromisso da equipe gestora; atuação intersetorial e interinstitucional qualificada, com competência cultural, racial e de identidade de gênero; planejamento adequado; implementação, monitoramento e avaliação das ações afirmativas implantadas; capacidade de comunicação, conhecimento e enfrentamento aos preconceitos e estereótipos durante os atendimentos aos grupos prioritários das políticas em questão.

Amparadas nas reflexões de Passos (2015) e Santos (2025), compreendemos que a simples presença de corpos não brancos em espaços de produção de saberes promove fissuras no padrão sedimentado pelo racismo, predominante em sociedades colonizadas e pautado em uma ideologia que, baseada nos tipos de corpos, determina os papéis sociais de cada pessoa e os lugares por elas ocupados na pirâmide social brasileira. Portanto, a presença de pessoas negras ocupando o lugar de quem produz conhecimento pode romper com a lógica colonial do epistemicídio, promovendo a formação de outros valores civilizatórios.

Outros estudos, conforme apresentaremos a seguir, corroboram com esse pensamento ao afirmarem que quem fortalece a produção intelectual negra são outros intelectuais negros e negras. De maneira geral, são eles e elas que têm feito um contraponto à lógica colonial e à invisibilização imposta sobre a produção intelectual afrodiaspórica.

As pesquisadoras Cruz e Rodrigues (2019) publicaram um estudo no qual problematizaram a invisibilidade imposta sobre pesquisadores negros, especialmente mulheres, apontando que pessoas negras têm sido as responsáveis por fazer esse

CC BY

"resgate" das contribuições desses intelectuais. Nesse mesmo estudo, as professoras destacam que essa invisibilidade tende a se perpetuar, tendo em vista a escassez de referências negras durante a formação acadêmica dos e das estudantes, pelo fato de nossos currículos ainda serem predominantemente eurocentrados.

Todavia, esse quadro tem se alterado com o advento das ações afirmativas para ingresso nas universidades públicas federais, conforme aponta Passos (2015), em estudo realizado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A autora aponta que, após a implementação das ações afirmativas, houve uma mudança na cultura da instituição, mesmo que lenta, provocando tensionamentos na estrutura institucional e social da universidade, ao que ela atribui como resultado das diferentes dimensões simbólicas mobilizadas pelo pertencimento étnico-racial e de gênero de estudantes que ingressam através das ações afirmativas. Esses tensionamentos envolvem uma produção de conhecimento que reconheça a contribuição de intelectuais negros e negras, de outras formas de ver o mundo, de outros valores civilizacionais.

A tese de doutorado de Eduarda Gaudio, defendida em 2021, também evidenciou a insurgência de uma intelectualidade negra na "formulação e disseminação de uma perspectiva decolonial puramente brasileira", atuando nos cursos de pedagogia das universidades federais do sul do Brasil (Gaudio, 2021, p. 9). Além disso, a autora identificou que essas atuações de docentes negros e negras "provocaram alterações na estrutura curricular dos cursos, por meio de diferentes proposições, sejam teóricas, práticas e políticas, incidindo nas esferas do ensino, pesquisa e extensão" (Gaudio, 2021, p. 281).

Já o estudo publicado em 2021 pelas antropólogas Christen A. Smith e Dominique Garrett-Scott mostrou que mulheres negras são sub-representadas nas citações de produções acadêmicas no campo da antropologia. As pesquisadoras investigaram os veículos de produção científica de maior impacto nos Estados Unidos e concluíram que mulheres negras são raramente citadas em periódicos de antropologia e, nas poucas vezes em que isso ocorre (uma taxa de 1,48%), elas são citadas por antropólogos negros (Smith; Garrett-Scott, 2021, p.1, tradução nossa). Conforme as autoras defendem, citar mulheres negras é um ato político que pode

reestruturar radicalmente a epistemologia, abrindo novos caminhos teóricos e metodológicos e questionando as hierarquias que sustentam a produção de conhecimento atualmente.

Outra evidência de epistemicídio e da hierarquia racial que predomina no cenário escolar está no estudo desenvolvido por Silva (2025), no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade de São Paulo (USP). A autora concluiu que há um viés racial de professores brancos na avaliação de estudantes pretos. O estudo mostrou que em turmas conduzidas por docentes brancos, em escolas onde só há docentes brancos de matemática (matéria escolhida como recorte no estudo), há uma diferença de 10,9% entre as notas de estudantes brancos e pretos. Já em escolas com um corpo docente de composição racial mais diversa, esse viés não é estatisticamente significativo (Jornal da USP, 2025). De acordo com Silva (2025, p. 42), “professores incorporam suas expectativas e estereótipos nas avaliações”.

Esse estudo mostra, a partir de dados concretos, a importância de um corpo docente racialmente diverso nos espaços de produção de conhecimento, sejam eles escolas ou universidades, e coaduna com os apontamentos de Isildinha Batista Nogueira. Em sua obra *A cor do inconsciente* (2021), Nogueira discorre sobre o corpo e sua função política e ideológica. Para ela, em nossa sociedade, o corpo está investido de valores sociais, crenças, representações e atributos morais, por isso, uma pessoa pode ser considerada capaz ou incapaz de determinadas ações em função de sua aparência.

De acordo com Nogueira (2021, p. 66), os traços físicos que caracterizam a pessoa negra carregam representações que, “historicamente, associam a essas características físicas atributos morais e/ou intelectuais que vão corresponder, no espectro das tipificações sociais, àquilo que se instaura na dimensão do distante” do ser humano. Em se tratando da branquitude, tudo aquilo que não cabe no conjunto de valores nos quais um grupo de sujeitos (aqueles considerados humanos) se identifica e se reconhece entre si, é remetido a um *outro* (aquele que *não é* igual a mim, portanto, não humano). Ou seja, esse sistema de significações, que é cultural e atravessado pela lógica da colonização, atribuiu à pessoa negra significados negativos, do indesejável, inaceitável, incapaz, em contraste com o corpo branco, que é o ideal de

humano, com atributos morais e intelectuais desejáveis.

Considerando os elementos apresentados por Nogueira (2021) e analisando os dados do estudo apresentado por Silva (2025), podemos dizer que a predominância de um determinado grupo, cujos membros se reconhecem entre si como iguais, ocupando o lugar de poder de avaliação de "*outros*", não considerados como seus "iguais", leva a julgamentos tendenciosos em relação a pessoa que não é considerada uma "igual", pois, na intenção de manter seus códigos e valores, o grupo de "iguais" considera como bons, capazes e adequados apenas aqueles em quem se reconhecem.

Essa invisibilização da produção intelectual negra e o viés racial nas avaliações já são notados e discutidos pelos movimentos negros brasileiros há tempos. A Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) (ABPN) é também uma resposta desses intelectuais ao epistemicídio em curso. O objetivo da associação, fundada no ano 2000, é dar visibilidade à pesquisa acadêmico-científica realizada prioritariamente por pesquisadores/as negros/as, utilizando-se de diferentes formas de divulgação científica, tais como a realização de congressos anuais e a publicação da revista científica da ABPN (Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as), 2025; Gomes, 2023).

Podemos citar outras iniciativas de contraposição a essa invisibilização da produção intelectual negra, promovidas por pessoas negras, entre elas: a organização dos textos de Lélia Gonzales nas coletâneas *Lélia Gonzalez – Retratos do Brasil Negro* (2010) e *Por um Feminismo Afrolatino-americano* (2020), organizados por Alex Ratts e Flávia Rios (Cruz; Rodrigues**,** 2019); os textos de Beatriz Nascimento nas coletânea*s Uma história feita por mãos negras* (2021) e *O negro visto por ele mesmo* (2022), organizadas por Alex Ratts, e a coletânea de textos de Guerreiro Ramos sobre a temática racial, intitulada *Negro Sou* (2023)*,* organizada por Muryatan S. Barbosa.

As pesquisadoras Cruz e Rodrigues (2019) chamam a atenção para o fato de que essas obras, bem como outras na mesma linha, surgem no cenário brasileiro na última década, período marcado pela implementação das ações afirmativas, mostrando que é a presença negra nas universidades que combate as invisibilidades impostas pela branquitude.

Diante desses argumentos apresentados, podemos afirmar que pessoas negras ocupando o espaço de docente no magistério superior contribuem para que a população negra possa se afirmar como sujeito da história, do conhecimento e das culturas, reafirmando formas alternativas de ser humanos e sujeitos de direitos, até então, não reconhecidos pelas concepções hegemônicas de humanidade e cidadania (Gomes, 2023).

Uma pessoa negra ou indígena ocupando este espaço da docência no ensino superior causa uma fissura na lógica colonial, pois esse corpo não branco passa a ser visto como produtor de conhecimento e como detentor de um saber em determinada área. Isso amplia as possibilidades de manejar o currículo de modo a torná-lo mais disruptivo da lógica eurocentrada, dando mais visibilidade à produção intelectual afrodiaspórica e destoando, portanto, do lugar que lhe é pré-determinado pelo racismo, pela lógica colonial e pela lógica da branquitude. A depender de quem vê, isso pode tornar-se uma ameaça ou uma esperança. Uma ameaça ao *status quo* ou esperança de uma sociedade menos desigual.

RACISMO INSTITUCIONAL: BARREIRAS E DISPUTAS NA EXECUÇÃO DA LEI N.º 12.990/2014

É importante observar que a mesma autonomia universitária que promoveu as primeiras iniciativas de vagas reservadas a pessoas negras para acesso ao ensino superior, lá no início dos anos 2000, foi também utilizada como justificativa para as interpretações divergentes sobre a aplicação da Lei n.º 12.990/2014 para acesso aos cargos públicos federais, em especial em relação à carreira do magistério superior (Santos e Oliveira, 2025). Essas interpretações divergentes, na prática, tornaram-se barreiras para o acesso das pessoas negras às vagas reservadas. De acordo com Werneck (2013), dentre as características do racismo institucional, está a capacidade de performance, na qual certas atitudes são mobilizadas para manter uma hegemonia racial nos espaços sem precisar mencionar a dimensão racial.

Apesar da importância da implementação de políticas afirmativas com recorte racial como um passo fundamental para romper com a lógica excludente e promover

maior diversidade racial em espaços historicamente ocupados pela branquitude (fato já constatado entre o corpo discente das universidades federais após a implementação da Lei n.º 12.711/2012), é possível observar que há um movimento forte de oposição a essas medidas quando se trata do ingresso nos cargos públicos federais. Uma parte da sociedade brasileira ainda vê as ações afirmativas como uma espécie de favorecimento a grupos marginalizados, vistos como sem competência para ocupar determinados lugares, o que poderia comprometer a qualidade do serviço executado (França; Nascimento, 2025). Na carreira do magistério superior, lugar da elite do conhecimento no país, fica evidente a tentativa de perpetuar um lugar acadêmico segregado e hegemonicamente branco entre o corpo docente das instituições federais de ensino superior, pois assim, manter-se-á a salvo a reprodução dos cânones do norte global.

Isso demonstra que a existência da lei, por si só, não garante o alcance do seu objetivo primordial se os nossos valores civilizatórios continuarem sustentados em uma ideologia de dominação racista, permeada pela colonialidade, saudosa do período escravocrata e defensora (ou, no mínimo, indiferente) a uma supremacia branca. Ainda há dificuldades relevantes a serem superadas para garantir um quadro de servidores públicos federais, especificamente na carreira do magistério superior, como é o caso do estudo aqui apresentado, verdadeiramente representativo da sociedade brasileira.

Um relatório produzido pela Controladoria Geral da União (CGU), no ano de 2022, apontou que a implementação da Lei n.º 12.990/2014 encontrou barreiras para a sua efetivação logo no momento de abertura dos editais de concursos e depois no momento de publicação das nomeações no Diário Oficial da União (Brasil, 2022). De acordo com esse relatório, a ausência de um mecanismo de controle sistêmico e de fácil acesso capaz de permitir o monitoramento da ocupação das vagas reservadas para pessoas negras se constitui como uma barreira para a efetivação da lei, tendo em vista que, à época, as unidades de gestão de pessoas dos órgãos da administração pública federal utilizavam planilhas de preenchimento manual para o controle de nomeações das vagas reservadas, fato que impede o acompanhamento sistêmico da efetividade da lei. A justificativa da Secretaria de Gestão de Pessoas e

Relações de Trabalho (SGPRT) para a ausência de controle foi a baixa priorização do tema.

Outra barreira apontada no relatório da CGU diz respeito à abertura dos editais, tendo em vista a limitação normativa em relação à aplicação correta da reserva de vagas para pessoas negras nos editais, o que resulta em entendimentos divergentes a respeito dos editais em concursos realizados por órgãos integrantes do Poder Executivo Federal em relação às vagas reservadas. Durante os dez anos de vigência da lei, não houve a publicação de um decreto regulamentador que pudesse dirimir as divergências interpretativas sobre a lei.

Uma situação frequente na fase de abertura dos editais é as divergências em relação à interpretação do parágrafo primeiro, do artigo 1º da lei: "§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)" (Brasil, 2014). As divergências se dão na interpretação: se a porcentagem estabelecida pela Lei deve ser calculada sobre o total de vagas dos concursos ou sobre cada vaga específica/região (Brasil, 2022).

Além disso, foi identificada a ocorrência de concursos federais com mais de uma fase, nos quais a banca examinadora, ao divulgar o resultado de uma fase intermediária do concurso público, deixa de contabilizar na listagem de ampla concorrência os candidatos negros que possuem nota suficiente para estar lá, computando-os apenas na lista de candidatos cotistas. Dessa forma, a ação afirmativa, em vez de ampliar o acesso, passa a figurar como um teto para as pessoas negras.

Outras barreiras ainda podem ser destacadas, tais como: o tipo de prova exigida, o número de fases e o tempo de duração do certame, a linguagem empregada na divulgação dos concursos, os meios de comunicação usados para tal fim, os procedimentos empregados no processo, documentos necessários para participação, custos de participação, além de regras de etiqueta que permeiam o *ethos* do serviço público e dos concursos públicos, bem como atitudes dos atores envolvidos no processo, que poderão se constituir, sem qualquer controle ou constrangimento, em barreiras ou impedimentos para a efetivação do direito e o atendimento pleno às necessidades do público destinatário da Lei n.º 12.990/2014 (Werneck, 2013).

Palma (2019), em sua tese de doutoramento, encontrou resultados

CC BY

semelhantes ao analisar a efetividade da Lei n.º 12.990/2014 em concursos públicos federais para os cargos de docentes nas 63 universidades federais brasileiras, no período de 2014 a 2017. Os resultados obtidos demonstraram que apenas 3% das vagas ofertadas no período avaliado foram destinadas à reserva, estando muito aquém dos 20% que preconizava a lei. A pesquisadora concluiu que a insuficiência de regulamentação, fracionamentos de editais e vagas, a fragilidade da fiscalização e de sanções com relação à comissão de heteroidentificação são possíveis fatores de restrição à efetividade da legislação naquele período. Pontos, como a falta de transparência em relação ao texto descrito nos editais, no que diz respeito ao critério que direciona a distribuição e reserva de vagas, fraudes devido à insuficiência de regulamentação quanto à averiguação da condição declarada pelos candidatos, são apontados como limitadores para a implementação da lei.

Outro documento que traz contribuições para a análise da implementação da lei é o relatório produzido por uma parceria entre o Movimento Negro Unificado (MNU) e o Grupo de Pesquisa Observatório das Políticas Afirmativas Raciais (Opara), este sediado na Universidade Federal do Vale do São Francisco, publicado em 2024. A metodologia utilizada empregou a análise de 61 instituições, sendo 56 de ensino federais e 5 instituições de segmentos diversos do serviço público federal. Ao todo, foram cerca de 10 mil editais e mais de 46 mil vagas identificadas, somando concursos públicos e processos seletivos simplificados. O relatório evidenciou, através da análise dos editais, a ocorrência de ilegalidade e ocupação indevida de vagas destinadas às pessoas negras, resultando em um prejuízo em torno de 2,8 bilhões de reais que deveriam ser destinados à população negra e foram distribuídos indevidamente entre pessoas brancas que assumiram essas vagas (Santos; Oliveira, 2025).

Dentre as estratégias de contorno da aplicação da lei, talvez a que tenha impactado de forma mais direta no alcance dos seus objetivos foi a questão do fracionamento de vagas dos concursos, com base em uma interpretação equivocada tanto da Lei n.º 12.990/2014, quanto da Lei n.º 12.772/2012, a qual instituiu o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Brasil, 2012b). Esta lei define, no artigo 1º, que a Carreira de Magistério Superior é composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior (Brasil, 2012b). Ela não

aborda especificidades ou requisitos para o cargo, que é único e denominado de Professor do Magistério Superior (Santos e Oliveira, 2025). Contudo, os editais de concursos trazem como requisitos para ingresso nesse cargo formações específicas em determinadas áreas do saber.

Como a Lei n.º 12.990/2014 trazia no artigo 1º que a "reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)", a maioria das universidades federais interpretava erroneamente que a reserva de vagas deveria ser aplicada apenas quando havia mais de três vagas para a mesma área do saber, ou seja, mesma área de formação específica. Essa interpretação vai contra o previsto nessa mesma lei, reduzindo dessa forma o número de vagas reservadas a pessoas negras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados apresentados, constatamos que a Lei n.º 12.990/2014, durante seus dez anos de vigência, não atingiu seu objetivo primordial que era reduzir o nível de desigualdade racial no serviço público. Entretanto, é preciso evidenciar que a existência dela é um indicativo da força e mobilização política dos movimentos negros brasileiros. Prova disso é que não há em outros países uma política pública de inserção de pessoas negras no funcionalismo público semelhante à do Brasil. Além disso, vale destacar ainda o potencial de transformação da estrutura social que a Lei n.º 12.990/2014 carrega. Nesse sentido, podemos dizer que ela, aliada às leis n.º 10.639/2003 e n.º 12.711/2012, compõe iniciativas fundamentais de descolonização e combate ao epistemicídio que deveriam ser adotadas como modelos por outras sociedades colonizadas.

Vale considerar ainda que as falhas identificadas na implementação da lei podem estar relacionadas a uma engrenagem multifatorial, a qual, dentre outras coisas, envolve a grande amplitude e dinâmica do território brasileiro, o que demanda um período maior do que dez anos para alcançar resultados. Isso porque envolve, além dos instrumentos jurídicos, recursos orçamentários e, principalmente, recursos humanos, afinal, quem opera a implantação dessas políticas, ocupando diferentes

CC BY

papéis, em diferentes âmbitos, são pessoas, as quais são atravessadas pelas dinâmicas políticas, pela correlação de forças na instituição e ainda por suas crenças e ideologias pessoais.

Considerando isso, observamos que diferentes estratégias foram adotadas pelas instituições públicas para contornar a aplicação da lei: a utilização de argumentos interpretativos sobre a lei, ancorados na autonomia universitária; a aplicação da técnica jurídica e a reprodução de um discurso de imparcialidade que interfere na mobilização política em torno da questão, pois transmite a ideia de objetividade orientada pela racionalidade, servindo assim para ocultar as subjetividades do privilégio branco.

Isso nos mostra que, em espaços majoritariamente ocupados por pessoas brancas, as decisões tendem a privilegiar o grupo majoritário. Esse muitas vezes nem ao menos se reconhece como um grupo identitário, tendo em vista a ideia de modelo ideal de referência de ser humano, socialmente imposta pela colonialidade, nem é capaz de reconhecer seus privilégios. São as disfunções de percepção, conforme discutido no início do texto, causadas pela lógica da colonialidade, determinando e perpetuando lugares de poder na estrutura social brasileira, uma vez que, quem ocupa o lugar de ensinar, tem gerência sobre o currículo e portanto, além de produzir conhecimento, também ajuda a escrever a história, definindo os papéis e os lugares sociais.

Cida Bento (2022) também nos ajuda a compreender melhor o fenômeno ocorrido na implementação da lei ao explicar que, uma alteração estrutural que muda de lugar aqueles que sempre ocuparam os lugares de poder e de saber, provoca reações defensivas causadas pelo estresse racial, mas que dificilmente aparecem como tal, visto que, nós brasileiros, fiéis até hoje ao mito da democracia racial, “temos preconceito de ter preconceito”, conforme já demonstraram Bastide e Fernandes (1959, p. 164).

Portanto, reconhecer que há uma dimensão política no ato de interpretar as normas jurídicas e que essas mesmas normas jurídicas também são expressões desses lugares de poder é um passo importante em busca da transformação social para uma sociedade menos desigual, conforme aponta Adilson José Moreira (2024).

CC BY

Assim, o olhar vigilante da comunidade e o engajamento na defesa da efetivação das ações afirmativas, em especial na carreira do magistério superior, é também uma luta contra o epistemicídio, um dos pilares que sustenta a lógica da colonialidade, tão presente em nosso cotidiano.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORE/AS NEGRO/AS – ABPN. **Quem somos**. [S.l.]: ABPN, 2000. Disponível em: https://abpn.org.br/institucional/. Acesso em: 12 set. 2025.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Brancos e negros em São Paulo**: ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de côr na sociedade paulistana. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959. 2° ed. 371 p.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022. 148p.

BORGES, Thais**.** Cotas sob ataque: Justiça já tentou impedir ao menos sete professores negros de assumir vaga. **Jornal Correio**, Salvador, 25 set. 2024. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/asteriscao/cotas-sob-ataque-justica-ja-tentou-impedir-menos-sete-professores-negros-de-assumir-vaga-0924. Acesso em: 17 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 1, de 02 de janeiro de 1837**. DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA. Rio de Janeiro, 02 jan. 1837. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/29135 / Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Lei 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras providências. Diário Oficial da União**,** de 29 de agosto de 2012. Brasília, DF, 29 ago. 2012a. Atualizada pela Lei n. 14.723, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 17 jul.2024

BRASIL. **Lei n. 12.772**, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.990**, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por

cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da União**,** de 9 de junho de 2014. Brasília, DF, 10 jun. 2014. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/584801. Acesso em: 17 jul.2024.

BRASIL. **Portaria Normativa MEC n. 13**, de 11 de maio de 2016. Diário Oficial da União. Disponível em: Biblioteca Digital: Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. Acesso em 10 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.142**, de 03 de junho de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15142.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Relatório de Consultoria**: Consultoria sobre processo de monitoramento das Políticas de Cotas em concursos públicos federais. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/acoes-afirmativas-na-gestao-1/RelatriofinalconsultoriacotasVerso5.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do ser como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023. 431 p.

CARVALHO, José Jorge. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro**. Revista USP**, São Paulo, n.68, p. 88-103, dez./fev. 2005-2006. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13485. Acesso em 07/02/20125.

CRUZ, Denise Ferreira Costa; RODRIGUES, Vera. Zora Hurston entre nós. **Ayé: Revista de Antropologia**. Acarape, v. 1, n. 1, 2019.

CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade temporã**: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas. 3. ed., São Paulo: Editora Unesp, 2007.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Brasil). Pesquisa de avaliação da política de cotas no serviço público e elaboração de metodologia para avaliação da lei de cotas raciais e sociais nas Universidades e Institutos Federais**.** 360 p. **Relatório – Escola Nacional de Administração Pública**, 2021. Disponível em: http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6672. Acesso em: 25 jan. 2025.

FLORES, Susan. Rigatti. A democratização do ensino superior no Brasil, uma breve história: da colônia à república. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, v. 3, n. 2, p. 401-416, 15 jul. 2017.

FRANÇA, Michael; NASCIMENTO, Fillipi. **A loteria do nascimento**: filha do porteiro termina universidade, mas não alcança filho do rico. São Paulo: Jandaíra, 2025.

GAUDIO, Eduarda Souza. **Perspectiva negra decolonial**: a insurgência de intelectuais negros/as em cursos de Pedagogia de universidades do Sul do Brasil. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, 2021.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro e a intelectualidade negra descolonizando os currículos. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramon. (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico.** 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023. p. 223-246.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Ingresso por cotas aumentou 167% nas universidades**. Brasília: Inep, 20 nov. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censo-da-educacao-superior/ingresso-por-cotas-aumentou-167-nas-universidades. Acesso em: 15 out. 2025.

JORNAL da USP. **Estudo identifica viés racial de professores brancos na avaliação escolar de estudantes pretos**. USP, São Paulo, 30 set. 2025. Disponível em:https://jornal.usp.br/diversidade/estudo-identifica-vies-racial-de-professores-brancos-na-avaliacao-escolar-de-estudantes-pretos/. Acesso em: 01 out. 2025.

MALDONADO TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramon (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023. p. 27-55.

MILLS, Charles. **O contrato racial**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023. 228 p.

MOREIRA, Adilson José**. Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. 2. ed. São Paulo: Contra Corrente, 2024. 404 p.

NOGUEIRA, Isildinha Batista. **A cor do inconsciente**: significações do corpo negro. São Paulo: Perspectiva, 2021. 192 p.

OBSERVATÓRIO DA PRESENÇA NEGRA NO SERVIÇO PÚBLICO. **Observatório da Presença Negra**. 2023. Disponível em: https://www.observatoriopresencanegra.com.br/. Acesso em: 12 set. 2025.

PALMA, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira. **Educação, democracia e inclusão racial**: análise da efetividade da lei de cotas para negros em concursos docentes de universidades federais. 2019. 335 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1136. Acesso em: 18 jan. 2025.

PASSOS, Joana Célia dos. Relações raciais, cultura acadêmica e tensionamentos

após ações afirmativas. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 31, n. 2, p. 155-182, jun. 2015.

PASSOS, Joana Celia dos; CHAVES, Leslie Sedrez; SAYÃO, Marilise Luiza Martins dos Reis. Políticas de ações afirmativas na UFSC: avanços rumo ao enfrentamento do racismo institucional e à equidade racial. **Pontos de Interrogação**: Revista de crítica cultural, Nc, v. 14, n. 3, p. 163-192, dez. 2024. Disponível em: https://revistas.uneb.br/index.php/pontosdeint/issue/view/v14n3. Acesso em: 12 fev. 2025.

SANTOS, Gislene Aparecida. **Reflexões sobre racismo institucional, medos, ameaças e outros males**. São Paulo, 2025. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/12nNKponEu34Abl3K7UBRCXkSrmb1dnNW/view?pli=1. Acesso em: 21 de abril de 2025.

SANTOS, Edmilson Santos dos; OLIVEIRA, Ana Luísa Araújo de. **A mão invisível do racismo institucional e a sabotagem da lei de cotas raciais** (Lei 12.990/2014). Petrolina: Ed. dos Autores, 2025.

SILVA, Thomaz Tadeu. **Currículo e identidade social**: territórios contestados. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1995. 11ª ed. p. 185-201.

SILVA, Napie Galve Araújo; LOPES, Jéssica Lochaynni Lima; MEDEIROS, Igor Souza de. Ações afirmativas: um estudo da implementação e evolução de políticas de ações afirmativas na pós-graduação das universidades públicas federais. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, *[S. l.]*, v. 20, n. 41, p. 1–25, 2025.

SILVA, Júlia Batista da. Viés racial na avaliação escolar: evidências do ensino médio mineiro. 2025. 53 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Economia, Departamento de Economia, Universidade de São Paulo, São, 2025. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-11092025-153509/publico/Corrigida_Julia_Batista_da_Silva.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.

SMITH, Christen; GARRETT-SCOTT, Dominique. “We are not named”: Black women and the politics of citation in anthropology. **Feminist Anthropology**, v. 2, n. 1, p. 18-37, 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Relatório de monitoramento e avaliação da política de enfrentamento ao racismo**: Diagnóstico I - Perfil da comunidade, indicadores de racismo institucional e cenários de combate. Florianópolis: UFSC, 2024. Disponível em: https://relacoesetnicoraciaiseequidade.paginas.ufsc.br/files/2024/07/Relat%C3%B3rio_diagnostico_final_14ago.pdf. Acesso em: 13 fev. 2025.

VENTURINI, Anna Carolina; FERES JÚNIOR, João. Política de Ação Afirmativa na pós-graduação: o caso das universidades públicas. ***Cadernos de Pesquisa***, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 882-909, jul. 2020.

VIANA, Larissa. **O idioma da mestiçagem**: as irmandades de pardos na América portuguesa. Campinas - Sp: Editora Unicamp, 2007. 238 p.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional**: uma abordagem conceitual. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2013. Disponível em Racismo Institucional: uma abordagem conceitual – Geledés. Acesso em: 17 nov. 2025.

Submetido em dezembro de 2025

Avaliado em março de 2026

Publicado em outubro de 2026

CC BY